

RELATÓRIO de Auditoria Operacional n.º 14/2025 - TERRACAP/CONAD/AUDIT
PLANO DE TRABALHO - TERRACAP/CONAD/AUDIT
PROCESSO: 00111-00002934/2025-31
INTERESSADO: AUDIT
ASSUNTO: Analisar os controles primários na gestão do Licenciamento Ambiental

Senhor Chefe da Auditoria Interna,

Apresenta-se o Relatório final dos resultados da auditoria operacional realizada pela Auditoria Interna da TERRACAP, instaurada por meio da Ordem de Serviço n.º 003/2025–AUDIT (167575686), em cumprimento ao Plano Anual de Atividades de Auditoria Interna – PAINT/2025 (167574963) aprovado pelo Conselho de Administração na 1970ª Sessão, conforme Decisão n.º 05, de 20/02/2025 (167575260), constante no processo SEI n.º 00111-00014275/2024-02.

Primeiramente, foi elaborado o Plano de Trabalho 1, (171616543), no qual foram pontuados os trabalhos, em tabela resumo considerando a necessidade de acessos aos processos administrativos e reuniões com as áreas diretamente envolvidas: GEMAM (Gerência de Meio Ambiente), NUAMB (Núcleo de Análise Ambiental) e NULIC (Núcleo de Licenciamento, Acompanhamento e Monitoramento Ambiental).

Após, foi apresentado Relatório Preliminar de Auditoria Operacional n.º 7/2025 - TERRACAP/CONAD/AUDIT, 184824297, propondo algumas medidas corretivas e preventivas por meio de recomendações, as quais foram encaminhadas as unidades temáticas, tendo-se obtido manifestações, que ora são detalhadas.

1. CONTEXTUALIZAÇÃO

1.1. Esta auditoria teve como objetivo avaliar os controles primários relacionados à gestão do licenciamento ambiental e foi conduzida com base em: a) Levantamento documental e normativo (Estatuto Social, Regimento Interno, Norma AMB 02/2022); b) Consulta às unidades técnicas envolvidas (GEMAM, NUAMB, NULIC); c) Análise de processos administrativos; d) Sistemas Internos - GLA (Gestão de Licenciamento Ambiental); e) Aplicação de matriz de riscos com critérios de impacto e probabilidade; f) Entrevistas técnicas e reuniões intersetoriais; g) Referência às diretrizes do TCDF para auditorias operacionais, com foco em resultados e melhoria da gestão.

1.2. Vale lembrar que a TERRACAP, como Agência de Desenvolvimento do Distrito Federal, possui atribuições estratégicas na gestão territorial e ambiental. A atuação em áreas urbanas e rurais exige conformidade com a legislação ambiental e eficácia na mitigação de passivos ambientais. A gestão adequada das licenças, autorizações e condicionantes ambientais é essencial para garantir conformidade legal, prevenir autuações e mitigar riscos reputacionais e financeiros.

1.3. Desta forma, considerando que o objetivo desta auditoria é analisar os controles primários na gestão do licenciamento ambiental, isto é, os instrumentos e procedimentos que visam a prevenção do dano ambiental e a conformidade legal dos empreendimentos, assim desdobrados no próprio licenciamento, monitoramento e fiscalização foi dado início aos trabalhos.

1.4. Vale destacar, que durante os trabalhos esta auditoria identificou a existência de uma estrutura técnica qualificada e dedicada ao tema, estando os controles primários desenvolvidos com grandes avanços desde a última verificação dos riscos apontados na matriz elaborada em 2021 pela DIGER, demonstrando hoje grandes progressos, prevenção, segurança e controle, ajustados as conformidades legais, já implantados na rotina das unidades aditadas, a exigir neste exame poucas recomendações voltadas a melhorias, controle e segurança que possam comprometer o a sustentabilidade institucional, a conformidade legal e a imagem da empresa perante os órgãos de controle e a sociedade.

2. ESCOPO DO TRABALHO

2.1. A auditoria seguiu os princípios e diretrizes estabelecidos no Manual de Auditoria da TERRACAP, que define a auditoria interna como atividade independente e objetiva de avaliação e consultoria, voltada ao fortalecimento da gestão, à racionalização das ações de controle e à melhoria dos processos de governança, controle e gerenciamento de riscos.

2.2. Foram levantados alguns questionamentos de auditoria, a partir dos esclarecimentos das rotinas, das normatizações existentes, bem como os riscos apontados pela Matriz de Riscos que foram integralmente tratados e monitorados pela DIGER - Divisão de Gestão de Riscos, unidade integrante da COINT - Controladoria Interna, constantes no processo SEI - GDF nº 00111-00009531/2018-93 e 00111-00002276/2020-72.

2.3. A partir disso, o objeto da auditoria foi delimitado nos seguintes aspectos:

- Identificação das unidades diretamente envolvidas no licenciamento e gestão ambiental.
- Mapeamento das rotinas operacionais desde o cadastramento do sistema (GLA) até o cumprimento da pendência.
- Avaliação dos controles internos existentes.
- Verificação das ferramentas utilizadas para monitoramento e registro

3. O PLANEJAMENTO DA AUDITORIA

3.1. A análise foi iniciada conforme o Plano de Trabalho 1 (171616543), com base em entrevistas técnicas, acesso a processos administrativos, conhecimento do sistema GLA (Gestão de Licenciamento Ambiental) e reuniões com as unidades envolvidas.

3.2. As áreas auditadas sempre demonstraram plena colaboração, disponibilizando documentos, informações, dados e acesso a visualização ao sistema atualmente em desenvolvimento, necessários à execução dos trabalhos.

3.3. Foram considerados como referência normativa das unidades: o Estatuto Social, o Regimento Interno, as Normas Organizacionais internas, Norma Organizacional Nº AMB 02/2022-TERRACAP/PRESI/GABIN/ASSOC, (82718872), bem como as ações desenvolvidas no mapeamento dos riscos, e os pronunciamentos técnicos desenvolvidos e o Manual de Auditoria Interna da TERRACAP.

3.4. Vale destacar que a Norma Organizacional nº AMB 02/2022 estabelece os procedimentos para monitoramento das licenças e autorizações ambientais, atribuindo à GEMAM a responsabilidade pelo acompanhamento das condicionantes e pela articulação com os órgãos ambientais.

3.5. Foi apresentado o Relatório Preliminar de Auditoria Operacional nº07/2025 - AUDIT (184824297), o qual identificou grandes avanços no controles primários na gestão do licenciamento ambiental, considerando desde os últimos apontamentos identificados na matriz de riscos corporativo (2021), a se destacar a criação de um sistema desenvolvido e em pleno uso: Gestão de Licenciamento Ambiental - GLA, a concluir e propor algumas poucas recomendações (7 no total).

4. SOLICITAÇÕES DE AUDITORIA E DOCUMENTOS

4.1. Foram solicitados acessos aos processos administrativos relativos ao abjeto da auditoria, bem como realizados encontros/reuniões com as unidades técnicas, por meio dos documentos (177392954) e (183923455).

5. DESENVOLVIMENTO DA AUDITORIA

5.1. Após a realização de diligências com as áreas diretamente relacionadas ao tema, este trabalho acolheu os resultados obtidos em decorrência de análises sobre os processos, procedimentos

(rotinas), relativos os controles primários relativos à gestão ambiental, os quais incluem os procedimentos de licenciamento ambiental, os planos e programas de controle ambiental, monitoramento e fiscalização contínuas do cumprimento das exigências ambientais (condicionantes).

5.2. Ressalta-se, que a classificação e proposição de medidas corretivas e preventivas para os riscos associados ao licenciamento ambiental dos empreendimentos sob a titularidade da TERRACAP já foi objeto do processo administrativo SEI nº 00111-00009531/2018-93, conduzido pela DIGER - Divisão de Gestão de Riscos, unidade integrante da COINT - Controladoria Interna, o qual, por meio da Decisão da Diretoria Colegiada - DIRET (67210115) nº 387, de 07/07/2021, aprovou a matriz de riscos corporativos, dando início a implantação do monitoramento.

5.3. Assim, tomando como partida o resultado aprovado quanto aos riscos e monitoramentos das licenças ambientais concluídos naqueles autos administrativos, em 2021, buscou-se alcançar os objetivos desta auditoria operacional, qual seja: aferir os controles primários relativos ao licenciamento ambiental.

5.4. Desde 2021, identificou-se a necessidade da criação de um sistema de controle e monitoramento de licenciamento ambiental, que sem dúvida é fundamental para TERRACAP, empresa loteadora responsável legal pelo empreendimento.

5.5. Levantado o sistema normativo atual da TERRACAP, foi identificadas sugestões de correções normativas sugeridas pela GEMAM (131829668), quanto à normatização interna AMB 02/2022, (82718872), as quais permitiriam simplificar e agilizar os procedimentos administrativos, sem prejuízo do controle ambiental, com foco no essencial, principalmente porque hoje, os prazos e exigências ambientais encontram-se monitoradas pelo sistema GLA - Gestão de Licenciamento Ambiental.

5.6. Ademais, também se aferiu a necessidade de recomendar a harmonização normativa diante da existência da Norma Organizacional nº AMB 03/2025, que trata dos procedimentos para defesa dos autos de infração, lavrados em desfavor da TERRACAP, (166726166), normativo aprovado DIRET Decisão nº 231/2025-DIRET, (166439972), quanto à apresentação de defesa administrativa e recursos administrativos decorrente das autuações ambientais, que hoje está com a assessoria da Diretoria Técnica, mas no regimento interno encontra-se com a Diretoria Jurídica.

5.7. Como dito, com o implemento do tratamento dos riscos corporativos (67207798) dentre eles os ambientais, consolidados na Decisão da Diretoria Colegiada - DIRET (67210115) nº 387, de 07/07/2021, foi dado início a discussão do desenvolvimento de um sistema de monitoramento de licenças ambientais, hoje o GLA - Gestão de Licenciamento Ambiental.

5.8. Foi possível concluir que o sistema GLA tem se apresentado como ferramenta de importante suporte e controle a todas as unidades ambientais, permitindo a concentração em um só sistema/local de todas as pendências, preservando assim um cadastro e histórico importante para a empresa, de modo a habilitar todos empregados da unidade a visualizar, alimentar e monitorar as licenças e por conseguinte suas exigências (condicionantes), gerenciando todas elas, sejam com ou sem contratados com terceiros, seus andamentos e pagamentos.

5.9. Destaca-se que o GLA exibe, desde a última aferição e apontamento dos riscos corporativos, grande progresso no controle, monitoramento, estando em conformidade legal habilitado ao pleno uso de prevenção e minimização de impactos e sanções fiscalizatórias relacionadas ao licenciamento ambiental, remanescendo concluir os dados relativos ao passivo ambiental, bem como a elaboração de normatização interna de seu uso.

5.10. De toda forma, da consulta dos dados integrantes do sistema GLA, constatou-se a existência de licenças ambientais já cumpridas e pendentes de aprovação/atesto do cumprimento pelo órgão fiscalizador (IBRAM/ICMBio/ADASA), o que poderia fragilizar eventual comprovação de cumprimento, hipótese que se orientou no relatório preliminar a sugerir a produção de atas notariais, que serviriam como instrumento de prova, conferindo fé pública aos fatos nela documentados, fundamentação na Lei nº 8.935/94, que estabelece a competência dos tabeliães de notas a lavratura de atas notariais, bem como no Código de Processo Civil, artigo 384, que admite a ata notarial como meio de prova expresse e autônomo no direito brasileiro.

5.11. Ademais, observou-se que pende continuidade de levantamento dos estudos e dados relativos aos custos ambientais potenciais, relativos ao passivo ambiental.

5.12. Por fim, se recomendou, a verificação da atualização do site da TERRACAP, quando aos

estudos ambientais, os quais apresentam hoje última atualização em 24/08/2018, após verificação das rotinas e considerando os critérios de uma auditoria operacional transparente, proativa ao interesse público, a divulgação das informações devem ser atualizadas constantemente nos portais. Observa-se na hipótese que os estudos ambientais encontram-se com data bastante distantes de hoje, razão pela qual vale considerar por sua atualização.

6. RECOMENDAÇÕES

6.1. Neste contexto, o Relatório Preliminar de Auditoria Operacional nº 07/2025-AUDIT, (184824297) propôs como medidas corretivas e preventivas as seguintes recomendações:

R1. Recomendar à DITEC/GEMAM, a atualização Normativa:

- Incluir no Estatuto Social a competência da DITEC para coordenar as defesas administrativas ambientais.
- Alterar o Regimento Interno para formalizar:
 - A atribuição da DITEC na elaboração das defesas administrativas ambientais;
 - Nova redação atribuição da COJUR/DIJUR excluindo a competência de elaboração de defesas administrativas ambientais;
 - O papel da GEMAM como unidade técnica de suporte e monitoramento do sistema de gestão das licenças administrativas.
- Norma interna AMB 02/2022, (82718872), que define os procedimentos para monitoramento das licenças e autorizações ambientais, correção e exclusão (redundância) alguns artigos, nos termos já apontados no Despacho GEMAM (131829668).

R.2. Recomendar à DITEC/GEMAM/NUAMB/NULIC:

- a continuidade dos estudos, dos dados para se reconhecer e mensurar os custos ambientais potenciais da TERRACAP, relativos ao passivo ambiental.

R.3. Recomendar à DITEC/GEMAM/NUAMB/NULIC - quanto ao sistema de Gestão de Licenciamento Ambiental - GLA, que considere:

- A inclusão de outras unidades gerenciais (GEREN, GEPRO, GEREF), autorizando a alimentação do sistema no tocante as exigências (condicionantes) diretamente executadas por elas, assegurando a constante atualização, monitoramento e fiscalização, sob pena de algumas ações ficarem não preenchidas e incompletas no novo sistema, prejudicando os resultados esperados de controle, segurança e monitoramento, apontados inclusive na matriz de riscos corporativos.

R.4. Recomendar à DITEC/GEMAM/NUAMB/NULIC:

- Adicionar, quanto ao cadastramento do empreendimento no sistema GLA, a uniformização de comunicação dentro da TERRACAP, uma vez que se identificou que cada unidade identifica de forma diferente o mesmo empreendimento, seja se apropriando do nome do local, do endereço, ou apelido costumeiro, o que dificulta a consulta de qual se está tratando, gerando dúvidas.

R.5. Recomendar à DITEC/GEMAM/NUAMB/NULIC:

- Elaborar a normativa interna definindo política de uso do sistema GLA, de modo a garantir a uniformidade no cadastramento da informação, segurança, eficiência e conformidade.

R.6. Recomendar à DITEC/GEMAM - quanto aos exigências (condicionantes) cumpridas e não atestadas pelo órgão ambiental, avaliar:

- A utilização da ata notarial, que serve como instrumento de prova, conferindo fé pública aos fatos nela documentados, fundamentada na Lei nº8.935/94, que estabelece a competência dos tabeliães de notas a

lavatura de atas notariais, e é meio de prova nos termos do Código de Processo Civil, artigo 384, em eventual discussão de descumprimento, mitigando danos em eventual impugnação de inadimplemento das obrigações pactuadas nos licenciamentos.

R.7. Recomendar à DITEC/GEMAM - a atualização do sítio da Terracap, no campo estudos ambientais, na ordem da Lei de Acesso a informação, assegurando a transparência, eficiência, eficácia e efetividade na divulgação das informações, garantindo que sejam acessíveis e úteis a sociedade, na linha das boas práticas públicas de transparência de serviço.

7. MANIFESTAÇÃO DAS ÁREAS APÓS EMISSÃO DO RELATÓRIO DE AUDITORIA PRELIMINAR N.º 07/2025 - TERRACAP/CONAD/AUDIT, (184824297)

7.1. Após submetido o Relatório de Auditoria Preliminar as unidades, em especial as diretamente envolvidas: GEMAM (Gerência de Meio Ambiente), NUAMB (Núcleo de Análise Ambiental) e NULIC (Núcleo de Licenciamento, Acompanhamento e Monitoramento Ambiental), verificou-se algumas manifestações e respostas, as quais, sem summa passa-se a destacar.

7.2. O Despacho NUAMB (187964548), no contexto das recomendações desta unidade, fez breve comentário quanto à publicação dos estudos ambientais no sítio da TERRACAP, Recomendação 7, para que se avaliasse a necessidade de divulgação dos estudos ambientais produzidos por esta companhia, uma vez que após encaminhamento ao IBRAM eles passam a integrar a Biblioteca Digital do referido ente.

7.3. O NULIC, por meio do Despacho (188254183), se manifestou com relação as Recomendações 2, 3, 4, 5, da seguinte forma:

R.2. Recomendar à DITEC/GEMAM/NUAMB/NULIC - a continuidade dos estudos, dos dados para se reconhecer e mensurar os custos ambientais potenciais da TERRACAP, relativos ao passivo ambiental;

Ação. Pelo sistema GLA, o NULIC está inserindo, como metas para o ano de 2025, os dados referentes aos pagamentos de compensação ambiental, compensação florestal, taxas de licenciamento ambiental e autos de infração. Paralelamente, o NUAMB alimenta o sistema com os custos dos estudos ambientais contratados ou executados pela Terracap. A GEMAM, por sua vez, realiza avaliações sistemáticas dos dados cadastrados no GLA, com o objetivo de propor melhorias contínuas, especialmente na relação entre Valores Pagos e Valores a Pagar. De forma complementar, está em desenvolvimento o Painel Dashboard de “Valores a Pagar” (<https://app.powerbi.com/signin>) que já conta com uma versão preliminar baseada nos dados atualmente em análise.

R.4. Recomendar à DITEC/GEMAM/NUAMB/NULIC - adicionar, quanto ao cadastramento do empreendimento no sistema GLA, a uniformização de comunicação dentro da TERRACAP, uma vez que se identificou que cada unidade identifica de forma diferente o mesmo empreendimento, seja se apropriando do nome do local, do endereço, ou apelido costumeiro, o que dificulta a consulta de qual se está tratando, gerando dúvidas.

Ação. O padrão atualmente adotado para a nomenclatura dos Empreendimentos no sistema GLA segue, de forma consistente, o que está definido no Estudo Preliminar Urbanístico/MDE. Adicionalmente, encontra-se em elaboração um manual de boas práticas e de utilização do sistema, destinado a orientar os usuários e esclarecer eventuais dúvidas quanto ao seu uso, com previsão de entrega para o final de dezembro de 2025.

R.5. Recomendar à DITEC/GEMAM/NUAMB/NULIC - elaborar a normativa interna definindo política de uso do sistema GLA, de modo a garantir a uniformidade no cadastramento da informação, segurança, eficiência e conformidade.

Ação. O sistema GLA foi regulamentado pela Norma Organizacional AMB 02 (82718872), no âmbito do processo nº 00111-00012979/2021-90, que estabelece as diretrizes de uso. Ressalta-se que, no processo nº 00111-00009531/2018-93, documento

131829668, foi proposta a atualização dessa Norma.

7.4. A GEMAM, por sua vez, apresentou considerações quanto aos apontamentos das Recomendações 1 e 6, ora reproduzidas, (188301566):

R1. Recomendar à DITEC/GEMAM, a atualização Normativa:

Ação: Informamos que as competências e fluxos sugeridos já se encontram devidamente formalizados e em vigor por meio da **Norma Organizacional AMB 03 (166726166) que define:**

Competência da DITEC: Atribuição à DITEC a competência para instruir processos, elaborar peças técnicas e representar a Terracap nas defesas administrativas ambientais.

Papel da DIJUR: a Norma AMB 03 já estabelece a segregação de competências, conferindo à DITEC a exclusividade na representação e instrução da fase administrativa. A atuação da DIJUR é restrita à fase judicial e condicionada ao esgotamento das instâncias administrativas.

Fundamentação Estatutária: A norma atual se sustenta no também no Estatuto Social, que permite a delegação de atribuições ao Diretor Técnico.

Fluxo Técnico (GEMAM): O procedimento de encaminhamento para a unidade técnica competente (ADTEC/DITEC) para subsídio técnico também foi estabelecido na norma.

R.6. Recomendar à DITEC/GEMAM - quanto aos exigências (condicionantes) cumpridas e não atestadas pelo órgão ambiental, avaliar:

Ação: Consideramos válida a recomendação de estudar o uso de atas notariais, porém entendemos que essa ferramenta deve ser aplicada especificamente aos casos de compensações ambientais e florestais, onde a fé pública do cartório pode reforçar a segurança jurídica na entrega dessas obrigações específicas.

Por outro lado, no que tange a sua utilização para condicionantes de licenças, entende-se que o próprio andamento do processo de licenciamento já comprova o cumprimento das regras, seja pela emissão de uma licença posterior, a prorrogação de um prazo ou os pareceres técnicos emitidos pelo IBRAM já servem, por si sós, como atestos oficiais de que a Terracap cumpriu o que foi exigido.

7.5. A Diretoria Técnica - DITEC, em um primeiro momento solicitou prorrogação de prazo para resposta, e depois, submeteu à CPLAM para os ajustes normativos internos e harmonizações com o regimento da TERRACAP, no que tange as atribuições das defesas administrativas e interposição de recursos relativos as autuações do ente ambiental, (188357078) e (188505942).

7.6. Outrossim, com relação a recomendação em se fazer uso da ata notarial, a DITEC sugeriu reunião com esta Auditoria, a qual ocorreu no dia 04/12/2025, na sala do Diretor, oportunidade em que se detalhou a recomendação de sua utilização, como instrumento de prova fática de cumprimento das exigências inclusas nos licenciamentos, 188435565.

7.7. Ficou também ajustado, que a DITEC apresentaria uma Ordem de Serviço, a todas as gerências da Diretoria, para que fosse incluída na rotina a comunicação à GEMAM do andamento e cumprimento das exigências inclusas na execução das condicionantes ambientais, como é possível confirmar no Memorando Circular 1, que foi posteriormente criado, 189083869.

8. ANÁLISE DA AUDITORIA INTERNA APÓS AS MANIFESTAÇÕES DAS ÁREAS

8.1. Lembrando que foram 7 as Recomendações propostas no Relatório Preliminar de Auditoria Operacional nº07/2025 - AUDIT (184824297) e que todas elas tiveram respostas das unidades, é possível concluir a cada uma das recomendações, pela ordem, que:

R1. Recomendar à DITEC/GEMAM, quanto à atualização Normativa que houve seu acolhimento pelas unidades, tendo sido os autos submetidos para CPLAM - Coordenação de Planejamento e Modernização para harmonização no contexto da TERRACAP, Despacho DITEC,(188444851).

R.2. Recomendar à DITEC/GEMAM/NUAMB/NULIC, quanto à continuidade dos estudos dos dados para se reconhecer e mensurar os custos ambientais potenciais, passivo ambiental, que já se encontram em continuidade de estudos e conclusão dos dados, conforme Despacho NULIC, (188254183).

R.3. Recomendar à DITEC/GEMAM/NUAMB/NULIC - quanto ao sistema de Gestão de Licenciamento Ambiental - GLA, que considere disponibilizá-lo as demais gerências da Diretoria, que a DITEC orientou esta ação por meio do Memorando Circular 1, 189083869, determinando que as demais gerências integrantes da Diretoria devem encaminhar o andamento e o cumprimento das exigências por elas executadas à GEMAM para alimentação do sistema GLA.

R.4. Recomendar à DITEC/GEMAM/NUAMB/NULIC, uniformização de comunicação dos empreendimentos conduzidos pela TERRACAP, o que foi acolhido também pela NULIC, Despacho (188254183), adiantando que para essa padronização segue em elaboração um Manual de boas práticas para a utilização do sistema GLA.

R.5. Recomendar à DITEC/GEMAM/NUAMB/NULIC, elaborar normativa interna definindo a política de uso do sistema GLA, considerada pelo NULIC como possível de se ocorrer quando das atualizações normativas internas, em especial a Norma Organizacional AMB 02 (82718872).

R.6. Recomendar à DITEC/GEMAM, a possibilidade de se fazer uso da ata notarial como instrumento de prova da conclusão das exigências do órgão ambiental, considerada válida pela GEMAM (188301566) e acolhida pela DITEC (188435565).

R.7. Recomendar à DITEC/GEMAM, quanto à atualização do sítio da TERRACAP, na aba estudos ambientais, Despacho NUAMB (187964548) entendeu por reconsiderar tal recomendação, por entender suficiente a existência de estudos na Biblioteca Digital do IBRAM. Recomendação a qual, por ora, se entende por não acolhida.

8.2. Diante disso, no que cabe a este Relatório final apontar, é possível concluir que:

R1. Recomendar à DITEC/GEMAM, quanto à atualização Normativa - Despacho DITEC, (188444851) - **ACOLHIDA**

R.2. Recomendar à DITEC/GEMAM/NUAMB/NULIC, quanto à continuidade dos estudos dos dados para se reconhecer e mensurar os custos ambientais potenciais, passivo ambiental - Despacho NULIC, (188254183) - **ACOLHIDA**

R.3. Recomendar à DITEC/GEMAM/NUAMB/NULIC - quanto ao sistema de Gestão de Licenciamento Ambiental - GLA, que considere disponibilizá-lo as demais gerências da Diretoria, que a DITEC orientou esta ação por meio do Memorando Circular 1, 189083869, determinando que as demais gerências integrantes da Diretoria devem encaminhar o andamento e o cumprimento das exigências por elas executadas à GEMAM para alimentação do sistema GLA - - **ACOLHIDA**

R.4. Recomendar à DITEC/GEMAM/NUAMB/NULIC, uniformização de comunicação dos empreendimentos conduzidos pela TERRACAP - NULIC, Despacho (188254183) - **ACOLHIDA**

R.5. Recomendar à DITEC/GEMAM/NUAMB/NULIC, elaborar normativa interna definindo a política de uso do sistema GLA, considerada pelo NULIC como possível de se ocorrer quando das atualizações normativas internas, em especial a Norma Organizacional AMB 02 (82718872) - **PARCIALMENTE ACOLHIDA**

8.3. Vale aqui fazer uma pequeno aparte, de modo a reiterar que a normatização interna quanto a definição do uso e política do GLA se faz necessária para estabelecer as diretrizes do sistema, seus procedimentos e regras informação de modo a permitir a criação de um ambiente de trabalho ordenado, transparente e seguro, alinhando todos os usuários e possíveis leitores dos dados.

R.6. Recomendar à DITEC/GEMAM, a possibilidade de se fazer uso da ata notarial como instrumento de prova da conclusão das exigências do órgão ambiental, considerada válida pela GEMAM (188301566) e acolhida pela DITEC (188435565) - ACOLHIDA

R.7. Recomendar à DITEC/GEMAM, quanto à atualização do sítio da TERRACAP, na aba estudos ambientais, Despacho NUAMB (187964548) entendeu por reconsiderar tal recomendação, por entender suficiente a existência de estudos na Biblioteca Digital do IBRAM - NÃO ACOLHIDA

8.4. A título de ênfase no acolhimento da Recomendação 7, destaca-se que a atualização das informações dos sítio da TERRACAP reforçam o cumprimento da desta empresa com a transparência, foca na eficiência, eficácia e efetividade na divulgação das informações, garantindo que sejam acessíveis e úteis a sociedade, a comprovar boas práticas públicas de integridade de serviço, desde que, claro, atualizados, conforme Lei de Acesso a Informação.

8.5. Não é demais registrar que quando se observam referidos estudos disponibilizados no sítio desta companhia é possível aferir que são as visualizações e downloads são relevantes, o que comprova a existência de interesse público no assunto, condição a ser considerada, pela manutenção atualização, a qual consta última data em 24/08/2018.

9. CONCLUSÃO

9.1. Como bem afirmado no Relatório Preliminar de Auditoria Operacional nº07/2025 - AUDIT (184824297) foi identificado grandes avanços no controles primários na gestão do licenciamento ambiental, considerando desde os últimos apontamentos identificados na matriz de riscos corporativo (2021), a se destacar a criação de um sistema desenvolvido e em pleno uso: Gestão de Licenciamento Ambiental - GLA.

9.2. Algumas poucas recomendações foram sugeridas, tendo se verificado a necessidade de atualizações normativas, uma vez que a defesa administrativa das autuações ambientais promovidas pelo Instituto Brasília Ambiental – IBRAM tem sido conduzida pela assessoria da Diretoria Técnica – DITEC, sem previsão normativa explícita no Estatuto Social ou Regimento Interno da Terracap, apenas em recente norma organizacional interna, Norma Organizacional nº AMB 03/2025, que trata dos procedimentos para defesa dos autos de infração, lavrados em desfavor da Terracap, (166726166), o que foi acolhida pela Diretoria Técnica - DITEC, tanto que já direcionou os autos aos ajustes à CPLAM. (R.1).

9.3. Outro ponto que mereceu destaque, quanto ao desenvolvimento dos dados para se mensurar o passivo ambiental, que, e em que pese dependerem de evento ou circunstância futura, que confirme ou não a responsabilidade, mas sendo certo que compõe importante critério de provisão, preventivo, foi possível aferir houve acolhimento pelas unidades envolvidas, reafirmando que os estudos e dados encontram-se em finalização de aprovação, (R.2).

9.4. Além disso, também foram acolhidas as recomendações no sentido de aprimoramento do sistema, quanto à uniformização do cadastramento do empreendimento, alinhando-se com os demais cadastros das outras unidades internas, e ainda, incluir na alimentação e monitoramento as unidades relacionados a execução que não sejam integrantes da GEMAM, (R.3 e R.4), bem como das ações em defesa da responsabilidade da Terracap, quando das exigências (condicionantes) cumpridas e não aprovadas/atestadas pelo órgão ambiental, a possibilidade de se assegurar a Terracap a produção de prova, conferida por meio de ata notarial (R.6).

9.5. A R.5. quanto à elaboração normativa interna definindo a política de uso do sistema GLA, considerada pelo NULIC (188254183) como possível na atualização da Norma Organizacional AMB 02

(82718872), considerada PARCIALMENTE ACOLHIDA, pendente de normatização interna quanto a definição do uso e política do GLA, que se faz necessária para estabelecer as diretrizes, procedimentos e regras de informação do sistema, de modo a permitir a criação de um ambiente de trabalho ordenado, transparente e seguro, alinhando todos os usuários e possíveis leitores dos dados.

9.6. A R.7. quanto à atualização do sítio da TERRACAP, na aba estudos ambientais, Despacho NUAMB (187964548) entendeu por reconsiderar tal recomendação, por entender suficiente a existência de estudos na Biblioteca Digital do IBRAM - impondo o NÃO ACOLHIMENTO, o que aqui se reitera necessário considerando os critérios de uma auditoria operacional transparente, proativa ao interesse público, sendo certo que a divulgação das informações devem ser atualizadas constantemente nos portais públicos.

9.7. À consideração superior.

Keila Terezinha Enghardt Nery
Advogada/TERRACAP

1. **Aprovo** a íntegra do presente **Relatório de Auditoria Operacional de nº 14/2025-AUDIT**.
2. Encaminhe-se o presente Relatório de Auditoria Operacional de nº 14/2025-AUDIT à PRESI, DIRAF, DINEG, DIJUR, DITEC, DICOM, DIRES e COINT, para conhecimento.
3. Encaminhe-se outrossim, à DITEC, GEMAM, NULIC E NUAMB para conhecimento, ciência e manifestação no prazo de 04 (quatro) meses, a saber: 10/04/2026, nos termos da IS nº 03/2021 - PRESI.

DENI AUGUSTO P F E SILVA
Chefe da Auditoria Interna



Documento assinado eletronicamente por **DENI AUGUSTO PEREIRA FERREIRA E SILVA - Matr.0002060-5, Chefe da Auditoria Interna**, em 09/12/2025, às 11:36, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **KEILA TEREZINHA ENGLHARDT NERY - Matr.0002453-8, Advogado(a)**, em 09/12/2025, às 11:40, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&verificador=189290099 código CRC= **F19B08C8**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"
SAM BLOCO F EDIFICIO SEDE - Bairro Brasília - CEP 70620-000 - DF
Telefone(s): 33421819
Sítio - www.terracap.df.gov.br